UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CONSEPE 13/2005

ALTERA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PSICOLOGIA – MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 31 de março de 2005, constante do Parecer CONSEPE 14/2005 – Processo 14/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica alterado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia – Mestrado e Doutorado, da Universidade São Francisco, conforme anexo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogado o Regulamento constante da Resolução CONSEPE 23/2003 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 31 de março de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Anexo à Resolução CONSEPE 13/2005

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PSICOLOGIA NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia da Universidade São Francisco, regulamenta-se por este instrumento.

Artigo 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia é constituído por um ciclo de estudos, programas e trabalhos, regular e sistematicamente organizados, e de atividades de pesquisa, que têm por objetivo conduzir à obtenção de título acadêmico caracterizado pelo nível de Mestrado e de Doutorado.

TÍTULO II
DA FINALIDADE

Artigo 3º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício do Magistério Superior, para as atividades de pesquisa, para assessoria no campo social a órgãos públicos ou privados.

Artigo 4º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia tem como campo específico o estudo e a investigação de questões psicológicas e psicoeducacionais tal como ocorrem no cotidiano, nas dimensões social, educacional, cultural, econômica e política.

Artigo 5º São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Psicologia:

I. Formar pesquisadores em nível de Mestrado e Doutorado para que possam atuar em serviços e instituições públicas ou particulares, a fim de desenvolver atividades de pesquisa, consultorias, assessorias e prestação de serviços que envolvam avaliação psicológica e psicoeducacional;

II. Propiciar experiências que contribuam para a formação de docentes do ensino superior com conhecimento especializado na área de avaliação e medidas.

III. Propiciar experiências e discussões teóricas envolvendo construção, aprimoramento e utilização de instrumentos e procedimentos de avaliação psicológica e psicoeducacional em situações específicas**.**

IV. Prestar serviços, assessorias e consultorias visando à inserção da universidade na comunidade e contribuindo para o desenvolvimento de serviços de excelência em avaliação psicológica e psicoeducacional na região.

V. Construir e adaptar instrumentos de diagnóstico em função de problemas do cotidiano brasileiro.

TÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO

Artigo 6º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia deve atender ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.

Artigo 7º O Programa é coordenado por uma Comissão de Pós-Graduação – CPG, designada pela Pró-Reitoria Acadêmica, ouvido o Colegiado do Programa.

Artigo 8º A CPG é constituída:

I. pelo Coordenador do Programa, que a preside;

II. por três Professores pertencentes ao quadro docente do Programa, sendo dois titulares e um suplente;

III. por um Representante Discente, eleito entre os pares.

Parágrafo único. O mandato dos membros integrantes da CPG é de dois anos, permitindo-se a recondução, exceto o do Representante Discente que é de um ano.

Artigo 9º A CPG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto nos meses de julho e janeiro e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que necessário.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 13/2005

TÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 10. O processo de seleção de candidatos será definido por Edital baixado pelo Presidente da CPG, no qual devem constar:

- **I.** número de vagas oferecidas;
- **II.** documentação exigida;
- **III.** período e local da inscrição;
- **IV.** período e local da matrícula;
- **V.** critérios de seleção;
- **VI.** forma de convocação.

Artigo 11. Ao requerimento de inscrição dos candidatos às vagas devem ser anexados:

- **I.** fotocópia do Diploma de Graduação devidamente registrado, no caso do Mestrado, e acrescido de cópia do certificado ou ata da defesa da Dissertação de Mestrado, no caso do Doutorado;
- **II.** fotocópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação, no caso do Mestrado, e no caso do Doutorado acrescido do Histórico Escolar do Mestrado;
- **III.** fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
- **IV.** currículo;
- **V.** 2 (duas) fotos 3 x 4;
- **VI.** declaração do candidato, esclarecendo as razões pelas quais deseja ingressar no Programa, no Mestrado;
- **VII.** anteprojeto de pesquisa, compatível com as linhas de pesquisa do programa, no Doutorado.

Parágrafo único. As fotocópias dos itens I e II devem ser autenticadas, exceto no caso de virem acompanhadas da original.

Artigo 12. A seleção para o Programa far-se-á por:

- **I.** análise da documentação apresentada;
- **II.** análise do currículo;
- **III.** prova escrita, no Mestrado;
- **IV.** análise do Anteprojeto de Pesquisa, no Doutorado;
- **V.** entrevista.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 13/2005

Artigo 13. A seleção será feita por uma Comissão designada pela CPG e será constituída por, no mínimo, 2 (dois) docentes que compõem o Programa.

Artigo 14. O resultado será publicado em ordem alfabética, depois de aprovado pela CPG, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade São Francisco.

Artigo 15. O candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria dentro do prazo estabelecido em calendário próprio.

Artigo 16. A CPG poderá autorizar matrícula de aluno especial.

§ 1º Alunos especiais com conceitos iguais ou superiores a C e que tenham sido aprovados pelo exame de seleção, poderão validar os créditos obtidos como alunos especiais.

§ 2º O exercício de atividades como aluno especial não poderá exceder o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de admissão do aluno no Programa.

TÍTULO V
DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 17. Os prazos máximos para o Candidato concluir o Curso, incluindo a apresentação de Dissertação ou de Tese, são de 2 (dois) anos para o Mestrado e de 4 (quatro) anos para o Doutorado, e os prazos mínimos são de 1 (um) ano para o Mestrado e 2 (dois) anos para o Doutorado.

§ 1º Em caráter excepcional, a CPG poderá conceder prorrogação do prazo máximo para conclusão do Curso, destinada à adoção de providências finais para a apresentação da Dissertação ou da Tese, por um período de até 6 (seis) meses.

§ 2º O requerimento de prorrogação de prazo, subscrito pelo Aluno e pelo Orientador, deverá ser instruído com uma versão preliminar da Dissertação ou da Tese, e deverá conter um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo Aluno, substanciando a perspectiva de conclusão do Curso dentro do período adicional pleiteado.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 13/2005

Artigo 18. A atribuição do Orientador ao Aluno será feita pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. É permitida a substituição de um Orientador por outro, desde que seja aprovada pela CPG.

Artigo 19. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia compreende um grupo de disciplinas denominado de Núcleo de Disciplinas Fundamentais, outro denominado de Núcleo de Disciplinas Específicas (Mestrado) e o Núcleo de Disciplinas Exclusivas do Doutorado.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas em disciplinas do Programa e 30 (trinta) horas de atividades programadas sob orientação de docente do programa.

Artigo 20. O Programa de Pós-Graduação em Psicologia exige:

I. no Mestrado, a integralização de um mínimo de 54 (cinqüenta e quatro) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, dos quais 8 (oito) referem-se a disciplinas obrigatórias e 16 (dezesseis) a disciplinas eletivas, e 30 (trinta) referentes à Dissertação de Mestrado defendida.

II. no Doutorado, a integralização de um mínimo de 146 créditos (cento e quarenta e seis créditos), sendo 56 (cinqüenta e seis) créditos em disciplinas, dos quais 24 (vinte e quatro) referem-se às disciplinas cursadas no Mestrado, 16 (dezesseis) referem-se a disciplinas obrigatórias do Doutorado, 16 (dezesseis) referem-se a disciplinas eletivas do Doutorado ou Mestrado e 90 (noventa) aos trabalhos de dissertação e tese, dos quais 30 (trinta) créditos referem-se à Dissertação de Mestrado defendida e 60 (sessenta) créditos referem-se à Tese de Doutorado defendida.

§ 1º No Mestrado, dos créditos a serem obtidos em disciplinas, metade deverão ser cursados entre as disciplinas do Núcleo de Disciplinas Fundamentais, e a outra metade do Núcleo de Disciplinas Específicas.

§ 2º No Doutorado, os alunos poderão solicitar a integralização dos créditos de Mestrado. A CPG convalidará os créditos, parcial ou integralmente, mediante análise circunstanciada.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 13/2005

Artigo 21. Os alunos regulares poderão solicitar à CPG a integralização de créditos de outras instituições de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de até 1/3 (um terço) dos créditos exigidos para a integralização do Programa de Pós-Graduação da Universidade São Francisco, desde que relacionados com o estudo e a pesquisa em desenvolvimento.

Artigo 22. Será exigida a aprovação em Exame de Proficiência em Inglês para o Mestrado e de uma segunda língua para o Doutorado, escolhida dentre o espanhol e o francês.

Parágrafo único. O Exame será oferecido 2 (duas) vezes ao ano em datas fixadas pelo Calendário da CPG.

Artigo 23. A porcentagem mínima de freqüência em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Artigo 24. O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

A Excelente - aprovado
B Bom – aprovado
C Regular - aprovado
D Insuficiente – reprovado

Artigo 25. O desligamento do aluno do Programa e o trancamento da matrícula dar-se-ão de acordo com as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

TÍTULO VI
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 26. O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação deve:

I. ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa;
II. ter cumprido as exigências referentes à proficiência em Língua(s) Estrangeira(s);
III. estar regular em sua situação financeira com a instituição.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 13/2005

Artigo 27. O Exame de Qualificação, de caráter público, constitui-se na apreciação, por uma Comissão Examinadora, do domínio e/ou profundidade de conhecimento do candidato quanto ao problema identificado em sua pesquisa e metodologia proposta para seu estudo.

Parágrafo único. Cada membro da comissão terá 30 (trinta) minutos para argüir e o candidato, outros 30 minutos para resposta, podendo a argüição ser feita na forma de diálogo.

Artigo 28. Cabe à Comissão Examinadora aprovar ou reprovar o candidato, encaminhando à CPG, Ata circunstanciada esclarecendo seu julgamento.

§ 1º O candidato poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação.

§ 2º É facultada a possibilidade do Mestrando ser indicado pela Banca para o Doutorado, desde que atendidos os requisitos a serem estabelecidos em portaria da Coordenação de Pós-Graduação e aprovado pelo seu Colegiado.

§ 3º Serão passíveis de análise os Mestrandos que forem professores do Ensino Superior e/ou tenham produção acadêmica publicada.

Artigo 29. O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo Orientador à CPG, com anuência por escrito do Aluno, até 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

Parágrafo único. O requerimento do Exame de Qualificação deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 5 (cinco) exemplares do trabalho, no caso do Mestrado, e de 7 (sete) no caso do Doutorado.

TÍTULO VII
DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 30. O aluno, tanto no Mestrado como no Doutorado, deve submeter sua Dissertação ou Tese à Defesa para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, respectivamente.

§ 1º A apresentação da Dissertação ou Tese pressupõe concluídas as demais etapas do Curso.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 13/2005

§ 2º A Defesa deve ser requerida pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do aluno, até 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

§ 3º O requerimento da Defesa deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 5 (cinco) exemplares do trabalho, para o Mestrado, e de 7 (sete) exemplares, para o Doutorado.

Artigo 31. A Dissertação ou Tese será apresentada pelo candidato em no máximo 30 (trinta) minutos, terminados os quais o Presidente da Comissão Examinadora assegurará aos professores o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao trabalho por um período de 30 (trinta) minutos, com possibilidade de um adicional de até 10 (dez) minutos por docente, garantindo-se tempo equivalente ao candidato para defesa.

Artigo 32. Depois da defesa da Dissertação ou Tese, a Comissão Examinadora deliberará sem a presença do candidato sobre a avaliação do trabalho, podendo atribuir uma das seguintes alternativas, com a devida justificativa:

I. Aprovado;

II. Reprovado.

~~**Parágrafo único.** É facultado ao aluno que defender sua dissertação em 18 meses matricular-se regularmente no Programa de Doutorado, desde que indicado pela Banca Examinadora, sem necessidade de submeter-se a quaisquer outros exames.~~

Parágrafo único. É facultado ao aluno que defender sua dissertação em até 24 meses matricular-se regularmente no Programa de Doutorado, sem necessidade de submeter-se a quaisquer outros exames, desde que indicado pela Banca Examinadora e aprovado em Reunião Colegiada e pela CPG.

Redação dada pela Resolução CONSEPE 4/2006, de 30 de março de 2006.

Artigo 33. Concluída a Defesa, o aluno, se aprovado, deve apresentar à CPG 8 (oito) exemplares do seu trabalho, no caso do Mestrado, e 10 (dez) exemplares no caso do Doutorado, no prazo de 90 (noventa) dias, como requisito prévio à homologação do título.

Parágrafo único. O aluno deverá também apresentar à CPG uma cópia digital da versão final de sua Dissertação ou Tese, bem como um documento legal em que conste a autorização ou não para a divulgação total ou parcial.

Artigo 34. Concluído o Curso e obtido o Título de Mestre ou Doutor, após a devida homologação, a Universidade São Francisco confere o respectivo Diploma.

TÍTULO VIII
DA COMISSÃO EXAMINADORA

Artigo 35. A Comissão do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação, requerida pelo Orientador, com anuência por escrito do aluno, é aprovada pela CPG do Programa.

Artigo 36. Os membros da Comissão Examinadora devem possuir o título de Doutor ou equivalente, na forma da lei.

Artigo 37. A Comissão Examinadora é composta:

- **I.** no Mestrado, por 3 (três) membros, dentre eles o Orientador e um externo ao Corpo Docente do Programa;
- **II.** no Doutorado, por 5 (cinco) membros, dentre eles o Orientador e dois externos ao Corpo Docente do Programa;
- **III.** em ambos por 2 (dois) membros suplentes.

§ 1º Na composição da Comissão para a Defesa da Dissertação ou Tese, um dos membros deverá ter participado da Comissão do Exame de Qualificação.

§ 2º Na falta ou impedimento de qualquer membro designado, incluindo o suplente, a CPG designa um substituto.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela CPG e, quando necessário, pela CCPG.